

pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à PR-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 20819192 – Rose Mary Farineli Testa

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 08 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de duas árvores da espécie Ipê de El Salvador (*Tabebuia pentaphylla*), plantadas no passeio público da Rua Visconde de Alcantara, nº 143 e 145. Nº SIGAU: 005428-1, 005428-11, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à PR-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 20862140 – Ana Paula da Silva Pereira

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de uma árvore da espécie Ipê Roxo de Bola (*Tabebuia impetiginosa*), plantada no passeio público da Rua Visconde de Alcantara, nº 309. Nº SIGAU: 005428-5, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à PR-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 20177723 – Adriana Martines

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de uma árvore da espécie Manga (*Mangifera indica*), plantada no passeio público da Rua Visconde de Alcantara, nº 122. Nº SIGAU: 005428-4, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à PR-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 21050297

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de duas árvores, sendo uma árvore da espécie Alfeneiro (*Ligustrum lucidum*), no nº 60, e uma árvore da espécie Ipê Amarelo (*Tabebuia chryso-tricha*), no nº 88, plantadas no passeio público da Rua Porto dos Gauchos, nº 60, 88. Nº SIGAU: 645842-4, 645842-6, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à PR-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 21050273

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de uma árvore da espécie Ipê de El Salvador (*Tabebuia pentaphylla*), plantada no passeio público da Rua Visconde de Alcantara, nº 239. Nº SIGAU: 005428-7, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à PR-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 20367601 – Elizabet Suzana Dias Ribeiro Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de uma árvore da espécie Ipê de El Salvador (*Tabebuia pentaphylla*), plantada no passeio público da Rua Visconde de Alcantara, nº 257. Nº SIGAU: 005428-14, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à PR-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 20158541 – Cecília Alburquerque

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de uma árvore da espécie Ipê de El Salvador (*Tabebuia pentaphylla*), plantada no passeio público da Rua Visconde de Alcantara, nº 251. Nº SIGAU: 005428-13, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à PR-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 21049792

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de uma árvore da espécie Alfeneiro (*Ligustrum lucidum*), plantada no passeio público da Rua Jurubeba do Campo, nº 398. Nº SIGAU: 173983-1, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à PR-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2018-2-061

PREFEITURA REGIONAL VILA PRUDENTE
ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO, 172
PROCESSOS DA UNIDADE PR-VP/PE
2018-0.035.283-9 SOL COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA
DEFERIDO
A EMPRESA SOL COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA CNPJ 30041876000147 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.
2018-0.035.284-7 SOL COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA
DEFERIDO
A EMPRESA SOL COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA CNPJ 30041876000147 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.
2018-0.035.372-0 ROADE CONSTRUCAO CIVIL E LOCA-CAO DE EQUIPAMENTOS -
DEFERIDO
DEFERIDOCONFORME LEI 11.228/92 REGULAMENTADA PELO DECRETO 32.329 /92.
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
ENDERECO: .
PROCESSOS DA UNIDADE PR-VP/CPDU/SUSL
2017-0.038.690-1 COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO
DEFERIDO
CONSIDERANDO MANIFESTACAO DE SUSL DEFIRO NOS TERMOS DA LEI 14.141/06 REGULAMENTADA PELO DEC 51.714/10

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR - CENTS.

Processo nº 6025.2018/0002981-3

I - A vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 15/2017/SMC-G, DEFIRO o requerimento de inscrição da entidade sem fins lucrativos POLO CULTURAL - EDUCACAO E ARTE, inscrita no CNPJ nº 02.883.066/0001-00 com Entidade Parceira do Terceiro Setor - EPTS, junto ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR - CENTS.

Processo nº6025.2018/0002815-9

I - A vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 15/2017/SMC-G , DEFIRO o requerimento de inscrição da entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU LASAR SEGALL , inscrita no CNPJ nº 60.262.086/0001-52 com Entidade Parceira do Terceiro Setor - EPTS, junto ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CID. DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – CONPESP

RESOLUÇÃO Nº 19/CONPESP/2018
O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **664ª Reunião Extraordinária realizada em 26 de fevereiro de 2018;**
CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 2007-0.126.759-0

RESOLVE:
Artigo 1º - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO DA ABERTURA DE TOMBAMENTO, nos termos da Resolução nº 12/CONPESP/2007, referente ao **Acervo Documental oriundo das antigas Companhias Ferroviárias São Paulo Railway, Estrada de ferro Santos-Jundiaí e Rede Ferroviária Federal S/A.**

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 4, DE 05 DE ABRIL DE 2018

6016.2018/0018440-2

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 31/01/18, QUE DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE PONTO AOS AFILIADOS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS PROGRAMADOS PELOS SINDICATOS REPRESENTATIVOS DOS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PAULO PARA O ANO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO:
- a solicitação do SINESP, por meio dos Ofícios nºs 015/18 e 097/18;

RESOLVE:
Art. 1º. As alíneas “a” e “c” do item 4 do inciso II do art. 2º da Instrução Normativa nº 2, de 31/01/18 , ficam alteradas conforme segue:
“Art. 2º
II -
4 - SINESP
a) Reuniões de Representante por Diretoria Regional (por DRE):
.....27/02
Todas as DREs: 09/04, 14/06, 15/08 e 04/12/2018.
.....
c) Conselhos de Representantes – CREP:
20/04; 08/05; 30/07; 19/10 e 08/11/18.”
Art. 2º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3.271, DE 05 DE ABRIL DE 2018

6016.2018/0017652-3

Dispõe sobre a reposição dos dias de ausência ao trabalho em decorrência de participação de servidores nos movimentos de paralisação que afetaram as atividades de Centros de Educação Infantil – CEIs, Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs, Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs e de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs, Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBS, e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs, da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:
- o contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o disposto na Lei nº 15.625/12, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Anual de atividades nas unidades escolares do Município de São Paulo;
- a garantia aos educandos a uma educação de qualidade;
- a necessidade de se assegurar aos educandos a reposição dos dias de efetivo trabalho escolar e de atendimento previstos na legislação em vigor;
- os acordos com entidades sindicais que asseguraram a remuneração dos dias parados mediante efetiva reposição das aulas e dias de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1º. Os Profissionais de Educação que se ausentaram do cumprimento de suas funções em decorrência da participação nos movimentos de paralisação, realizados no dia 19/02/2018 e no período de 08/03/18 a 27/03/18 terão essas ausências apontadas como frequência, desde que procedam à correspondente reposição de aulas/dias não trabalhados, contemplados em um Plano de Reposição.
Art. 2º. A Unidade Educacional em que a paralisação de servidores tenha afetado o funcionamento total ou parcial, de modo contínuo ou intermitente, deverá assegurar a total reposição dos dias de efetivo trabalho escolar aos educandos e a efetiva reposição das horas/dias não trabalhados por esses profissionais, até o término do semestre/ano letivo de 2018.

Art. 3º. A não reposição, total ou parcial, das aulas/horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes e, se total, o apontamento de falta ao serviço, conforme dispõe a legislação em vigor.

Art. 4º. Caberá a cada Unidade Educacional elaborar seu Plano de Reposição, observada a seguinte ordem:

I – utilizar as datas anteriormente previstas para Reuniões Pedagógicas e, nos casos das Unidades de Ensino Fundamental, as Reuniões de Conselho de Classe, para reposição de aulas e reprogramar as Reuniões Pedagógicas para os sábados;

II – utilizar o período referente à primeira semana do recesso escolar de julho, para reposição;

III – programar os demais dias de reposição de aulas aos sábados.

§ 1º - As atividades curriculares para as aulas de reposição deverão ser planejadas em consonância com o Projeto Pedagógico da U.E.

§ 2º - Fica vedada a organização de atividades que impliquem em sobreposição de dois ou mais dias de reposição em um único dia.

§ 3º - Caberá a cada Unidade Educacional promover a adequação do seu Calendário de Atividades – 2018, nos casos de paralisação total ou alteração do dia letivo para todas as turmas da escola.

§ 4º - Os Professores ocupantes de vaga no módulo ou em Complementação de Jornada-CJ deverão repor os dias não trabalhados, conforme Plano de Reposição da Unidade Educacional.

§ 5º - Para garantia do atendimento dos polos, a utilização do período previsto no Inciso II poderá ser flexibilizada nos CEIs, mediante orientações recebidas das DREs.

Art. 5º. Na hipótese de ocorrência de impedimentos legais nos dias destinados à reposição, o servidor deverá providenciar:

I – documento comprobatório do afastamento;
II – novo plano de Reposição das horas/aulas/dias de efetivo trabalho educacional, analisado e aprovado pela chefia imediata e Supervisão Escolar, assegurada a sua exequibilidade.

Art. 6º. Constatada a ocorrência de substituição à regência nos dias de paralisação, com a garantia do cumprimento dos dias de efetivo trabalho educacional para os educandos, o professor regente da classe deverá cumprir a reposição das aulas/horas/dias não trabalhados conforme segue:

I – regência de aulas em turno diverso as aulas destinadas ao do cumprimento regular de sua jornada, com atividades de:
a) substituição de aulas regulares em decorrência de ausências esporádicas de professor;
b) programação de aulas de recuperação paralela para educandos com déficit de aprendizagem;
c) programação de atividades diversas envolvendo educandos.

II – cumprimento integral das horas-atividade ou horas adicionais da JEIF, na forma a ser definida pela Unidade Educacional.

§ 1º - Na impossibilidade do cumprimento estabelecido nos incisos I e II, o professor deverá adequar-se ao Plano de Reposição da Unidade.

§ 2º - As atividades previstas neste artigo deverão integrar o Plano de Reposição individual do professor, elaborado em conformidade com o Plano de Reposição da Unidade.

Art. 7º. Os profissionais integrantes da Equipe Gestora e da Equipe de Apoio à Educação que também se ausentaram em decorrência de sua participação no movimento de paralisação deverão, igualmente, participar dos dias de reposição programados pela Unidade Educacional, cumprindo atividades que lhe são próprias.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos Supervisores Escolares e demais servidores em exercício nos órgãos regionais participantes do movimento de paralisação, de acordo com o Plano de Reposição programado pela Diretoria Regional de Educação – DRE.

Art. 8º. As alterações do Calendário de Atividades – 2018, quando necessárias, e os Planos de Reposição de aulas/dias letivos ou de trabalho deverão ser encaminhados às Diretorias Regionais de Educação até o dia 04/05/2018, para homologação, mediante prévia aprovação do Conselho de Escola.

Art. 9º. Nas Unidades Educacionais onde a adesão ao movimento de paralisação não tenha envolvido todos os profissionais docentes, o Plano de Reposição deverá respeitar as regras previstas no art. 4º desta Portaria, mantido o Calendário de Atividades já aprovado, exclusivamente para os profissionais que não aderiram ao movimento.

Parágrafo único – De acordo com as especificidades de cada Unidade Educacional poderão, ainda, ser reprogramadas Reuniões Pedagógicas para os sábados envolvendo toda a equipe docente, desde que haja anuência prévia e pagamento de Jornada de Hora-Trabalho Excedente – TEX aos docentes que não aderiram à paralisação.

Art. 10. A Unidade Educacional deverá se organizar de modo a assegurar, pelo menos, um profissional da Equipe Gestora nos sábados em que houver reposição.

Art. 11. Nas demais unidades da SME, os profissionais cujas funções sejam afetadas ao acompanhamento das atividades educativas deverão realizar a reposição prioritariamente junto às Unidades Educacionais, de acordo com os planos homologados.

Parágrafo único –Na impossibilidade da realização do previsto no caput, deverá ser apresentado plano específico em que conste detalhadamente das atividades pertinentes à sua função, a ser aprovado pela chefia e cumprido até o término do ano de 2018.

Art. 12. Caberá às Diretorias Regionais de Educação o acompanhamento das reposições previstas em cada Plano, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos da presente Portaria.

Art. 13. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

6016.2018/0017353-2

PORTARIA Nº 01, DE 21 DE MARÇO DE 2018
O Diretor de Escola da EMEI Professora Zenaide Grandini, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento no artigo 201 da Lei 8.989/79, alterado pela Lei 13.519/03 e o disposto no Decreto n.º 43.233/03,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:

- Denize Dias Batista de França, R.F.: 723.912.2;
- Marta Janete Germano Abilio, R.F.: 633.833.0, e
- Roberta Paschero Cima, R.F.: 721.962.8.

Art. 2º. A Comissão ora designada procederá à averiguação dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A. nº 2018-0.027.342-4, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º - Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2018/0017372-9
PORTARIA Nº 01, DE 27 DE MARÇO DE 2018
O Diretor de Escola do CEI Vereador Francisco Perez, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento no artigo 201 da Lei 8.989/79, alterado pela Lei 13.519/03 e o disposto no Decreto n.º 43.233/03,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:
• Sonia Regina Marcos de Lorenzi, R.F.:555.835.2/2;
• Roseli Alves Ferreira, R.F.:695.848.6/3, e
• Sandra Correia Vieira, R.F.: 738.733.4/1.
Art. 2º - A Comissão ora designada procederá à averiguação dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A. nº 2018-0.029.299-2, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.
Art. 3º - Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA PENHA

PORTARIA nº 50, DE 28 de março de 2018. O DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA DRE PENHA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 2.324/2017 e, em conformidade com o disposto no artigo 15 da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, RESOLVE 1- Instituir Comissão Permanente de Licitação para atuar no âmbito da Diretoria Regional de Educação Penha, com a finalidade de processar licitações nas modalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, bem como na modalidade Pregão, instituída pela Lei Federal 10.520/02, na seguinte conformidade:

CPL 1
PRESIDENTE
Leandro Brandi dos Santos RF 793.262.6
PRESIDENTE SUBSTITUTO
Sonia Maria Cazorla RF 500.325.3
EQUIPE DE APOIO
Adelina Carmen Natal RF 309.281.0
Carlos Aparecido de Araujo RF 534.376.3
Vera Lucia Cicon Hernandez RF 603.311.3

II – A designação dos integrantes da CPL é realizada sem prejuízo de suas atribuições normais junto às Unidades em que trabalham. III – A Unidade requisitante responde perante a Superior Administração e ao Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo pelas informações contidas nos processos especiais de Licitação dispostos na Lei Municipal nº 13.278/2002 e Lei Federal 8.666/1993, bem como suas respectivas alterações. IV – A remessa de documentação apropriada e informações ao Egrégio Tribunal de Contas de São Paulo serão providenciadas pela Unidade contratante nos termos do disposto na Ordem Interna nº 02/89-SME-G.V – As requisições, tanto de compra quanto de serviços, deverão conter expressamente as informações necessárias ao processamento da licitação, atendendo às normas legais, em especial o disposto nos Decretos nºs 44.279/03 e 46.662/05. VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO SOCORRO

6016.2018/0018295-7
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO DOC DE 20/03/18, PG. 08
APROVAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR.
ONDE SE LÊ: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINHEIROS
LEIA-SE: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM DOS PINHEIROS

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUAIANASES

6016.2018/0017624-8

PORTARIA Nº 03, DE 03 DE ABRIL DE 2018
O Diretor de Escola da EMEF Prof. Luiz Roberto Mega, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,
RESOLVE:
I - Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último;

- Carlos Alexandre Pereira RF: 808.153.1/1
- Luana Alves Silva RF: 818.722.3/1
- Gerson Santana Pereira RF: 752.810.8/1

II - A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A 2018-0.027.697-0, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte dias);

III - Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamento de informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários;
IV - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

6016.2018/0017651-5
PORTARIA 03, DE 02 DE ABRIL DE 2018
O Sr. Diretor de Escola da EMEI Prof. Eduardo Kneese de Mello, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar instituída pela Portaria nº 01, de 05/02/18, DOC de 16/02/2018 pg.13 e alterada pela Portaria nº 02, de 20/02/18, DOC de 01/03/2018 pag. 13, nos autos do PA 2018-0.002.328-2
RESOLVE:
I- Excluir da citada Portaria o seguinte servidor: Alessandra Silva RF 775.820.1/1
II- Incluir em substituição: Alessandra Rainha Dantas dos Santos RF 819.883.7/1
III- Manter inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 01/2018 de 05/02/2018;
IV- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS

PORTARIA Nº 01, DE 26 DE MARÇO DE 2018

6016.2018/0.017.947-6

O Diretor de Escola da EMEI Benjamin Constant, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,

RESOLVE:
I – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:

- Soraia Sartori, R.F.: 678.625.1/2;
- Ana Maria Mazzucco Garcia, R.F.: 576.616.8/3;
- José Ademir Rodrigues Silva, R.F.: 723.584.3/1.

II – A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A. nº 2018-0.031.417-1 devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

III – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.